



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

O art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos, **excetuadas as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas – IRPF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda DE REDAÇÃO tem por finalidade dar **segurança jurídica aos micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, preservando a isenção de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF)** prevista na legislação vigente.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os valores efetivamente pagos ou distribuídos aos titulares ou sócios de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são isentos de IRPF.

Dessa forma, propõe-se a modificação da redação do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 1995, para explicitar que a alíquota adicional de 10% não se aplica a essas situações, evitando interpretações equivocadas, litígios e insegurança jurídica.

A alteração também visa garantir a aplicação do tratamento tributário diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme assegurado pelos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

Vale destacar que os pequenos negócios representam 97% das empresas brasileiras, respondem por aproximadamente 26,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e, somente no ano de 2024, foram responsáveis por 72% dos empregos formais gerados no país.^[1] Tais dados evidenciam a importância estratégica do setor para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta importante Emenda, que faz justiça aos setores econômicos mais vulneráveis.

^[1] Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/confira-os-grandess-numeros-dos-pequenos-negocios-no-brasil/>. Consultado em: 31 jul. de 2025.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4914544796>